



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 901 , DE 02 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE ESTÁGIO** para estudantes de Ensino Médio e Nível Superior, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio para contratação por tempo determinado de estagiários de ensino médio e nível superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino para atuarem nos órgãos da Administração Pública do Município.

§ 1º - As vagas de estágio para o ensino médio são restritas a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino localizados no Município.

§ 2º - As vagas de nível superior são restritas a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino superior, exceto as instituições de ensino a distância

Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino médio e educação superior, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da concedente do estágio contidas no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º - O prazo de duração do Estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante acordo entre as partes.

Art. 5º - Aos estagiários são assegurados os seguintes direitos:

- I** - Jornada de trabalho de 04 (quatro) horas , devendo haver compatibilidade com horário escolar;
- II** - Bolsa auxílio de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para alunos de Ensino Médio ;
- III** - Bolsa auxílio de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) para alunos de Ensino Superior.

Art. 6º - São obrigações da parte concedente:

- I** - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e do educando, zelando por seu cumprimento;
- II** - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III** - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientação e supervisionar o estágio;
- IV** - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V** - por ocasião do desligamento do estagiário , entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas , dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI** - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII** - enviar à instituição de ensino , com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades , com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 7º - A seleção dos alunos será realizada pelo Poder Legislativo Municipal , mediante prévia inscrição e comprovação de matrícula escolar.

Art. 8º - Serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas para estudantes de Ensino Médio e 01 (uma) vaga para nível superior.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 9º - O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente, respeitada uma antecedência de 10 (dez) dias formalizada por escrito.

Art. 10 - Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a adotar todas as medidas pertinentes ao atendimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 004, de 20 de maio de 2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 02 de abril de 2009



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 902 12009

EM, 02 de 04 2009



PREFEITA MUNICIPAL